



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$		6\$00
A 2.ª série . . .	9\$		5\$00
A 3.ª série . . .	7\$		3\$50
Avulso: Número de 2 pag. \$05; de mais de 2 pag., \$03 por cada 2 pag. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos :

Decreto n.º 5:192, cedendo à Junta da Freguesia de Pera de Moço, concelho da Guarda, a título de venda, a casa da residência paroquial, para proceder à sua reconstrução e adaptação a residência dos professores primários da mesma freguesia.

Decreto n.º 5:193, cedendo ao Ministério da Guerra, a título de venda, 292 metros quadrados de uma parcela de terreno anexo à antiga residência paroquial da Póvoa de Varzim, para ampliação do quartel do 3.º grupo da companhia da administração militar.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 5:194, modificando os distintivos do uniforme de campanha e de serviço dos oficiais generais.

Decreto n.º 5:195, designando o emblema para uso no barrete do pessoal do Grupo de Esquadrilhas de Aviação «República».

Decreto n.º 5:196, mandando cessar a doutrina dos decretos n.ºs 3:835, 4:472 e 5:031, sobre promoções.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 5:197, abrindo um crédito extraordinário da quantia de 25.000\$, destinada a reforçar a verba consignada a despesas de instalação e de viagem.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 5:198, transferindo da verba consignada a construção de estradas para a de construção, conservação, melhoramentos e reparação de edificios públicos a quantia de 150.000\$.

Decreto n.º 5:199, distribuindo pelos actuais Institutos Industrial e Commercial de Lisboa os saldos das dotações atribuídos no orçamento em vigor à antiga Escola de Construções, Indústria e Comércio.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 5:200, transferindo de um para outro artigo do orçamento a quantia de 438\$, destinada ao pagamento de vencimentos de oficiais que optaram pelo Ministério das Colónias.

Decreto n.º 5:201, transferindo de vários artigos do capítulo 2.º do orçamento para o artigo 17.º do mesmo capítulo a quantia de 2.400\$.

Rectificação ao decreto n.º 5:180, abrindo um crédito para reforço da verba destinada a livros e impressos para a Direcção Geral de Administração Civil, publicado no *Diário* n.º 41, de 28 de Fevereiro de 1919.

Ministério da Agricultura :

Decreto n.º 5:202, dissolvendo a comissão administrativa, nomeada pelo decreto n.º 4:830, para desempenhar as funções que competiam à Junta Agrícola da Madeira, e encarregando outra de gerir o fundo constituído pelo imposto da fabricação de aguardente no distrito do Funchal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 5:192

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta da Freguesia de Pera de Moço, concelho da Guarda, seja cedida, a título de venda, a casa da residência paroquial, para proceder à sua reconstrução e adaptação a residência dos professores primários da mesma freguesia, mediante a importância ou indemnização de 200\$, para os efeitos do citado artigo, que será paga à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho da Guarda, no acto da entrega do edificio à corporação cessionária.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1919.— JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Francisco Manuel Couceiro da Costa.

Decreto n.º 5:193

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que ao Ministério da Guerra sejam cedidos, a título de venda, 292 metros quadrados da parcela de terreno anexo à antiga residência paroquial da Póvoa de Varzim, e compreendida entre as letras *h, i, k, l* do *croquis* ou planta junta ao respectivo processo, para ampliação do quartel do 3.º grupo da companhia da administração militar, mediante o preço ou indemnização de \$60 por cada metro quadrado, na importância total de 175\$20, que será paga à Comissão Central de Execução da Lei de Separação, para os efeitos do citado artigo, por intermédio da comissão concelhia da Póvoa de Varzim, no acto da entrega do terreno à entidade cessionária.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1919.— JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Francisco Manuel Couceiro da Costa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 5:194

Tornando-se necessário modificar os distintivos do uniforme de campanha e de serviço dos oficiais generais: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

Artigo 1.º No dólman de campanha e de serviço dos

oficiais generais, os galões serão substituídos por três estrélas de prata do padrão da fig. 21 do plano de uniformes de 7 de Agosto de 1911, colocadas no canhão da manga em forma de triângulo isósceles com o vértice para cima, e na gola, de cada lado, uma estréla do mesmo padrão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — António Maria de Freitas Soares.*

Decreto n.º 5:195

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, que o pessoal do Grupo de Esquadrilhas de Aviação «República», criado pelo decreto n.º 5:141, de 7 do corrente, use no barrete o emblema indicado na fig. 2 do decreto n.º 2:907, de 20 de Novembro de 1916, bordado a ouro para os oficiais e de metal amarelo para as pracas, mas com 0^m,07 de comprimento e de 0^m,02 de largura, e por baixo dêste as iniciais G. A. R.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — António Maria de Freitas Soares.*

Decreto n.º 5:196

Atendendo a que as disposições dos decretos n.ºs 3:835, 4:472 e 5:031, respectivamente, de 14 de Fevereiro, 22 de Junho e 30 de Novembro de 1918, já produziram os efeitos que nos mesmos decretos se teve em vista;

Atendendo a que é preciso entrar na normalidade em matéria de promoções, prevalecendo a legislação anterior à publicação dos mencionados decretos;

Atendendo a que se pode considerar terminado, para tal efeito, o estado de guerra;

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, o seguinte:

Artigo 1.º Cessa desde a data do presente decreto a doutrina dos decretos n.ºs 3:835, 4:472 e 5:031, respectivamente, de 14 de Fevereiro, 22 de Junho e 30 de Novembro de 1918.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 1 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — António Maria de Freitas Soares.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:197

Verificando se que, em consequência do grande aumento das tarifas de transportes e do intenso movimento diplomático e consular, a verba prevista no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para despesas de instalação e de viagem dos seus funcionários, no ano económico de 1918-1919, não pode comportar os gastos que por esse motivo têm de ser efectuados:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do dos Negócios Estrangeiros, um crédito extraordinário da quantia de 25.000\$, para reforço da verba descrita no capítulo 2.º, artigo 20.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1918-1919, consignada a despesas de instalação e de viagem.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio Patrocinio Martins — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:198

Tornando-se necessário reforçar no capítulo 2.º do orçamento em vigor a verba consignada a «Construção, conservação, melhoramentos e reparação de edificios públicos» e havendo disponibilidades na verba destinada a construção de estradas de 1.ª e 2.ª ordem:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que do artigo 17.º, da verba de construção de estradas de 1.ª e 2.ª ordem, seja transferida para o artigo 23.º, verba de «Construção, conservação, melhoramentos e reparação de edificios públicos», a quantia de 150.000\$.

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da citada lei.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução dêste decreto pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Comércio o faça publicar. Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Manuel José Pinto Osório — José Carlos da Maia — Domingos Pereira Leite — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — João Henriques Pinheiro.*

Decreto n.º 5:199

Com fundamento no artigo 296.º do decreto com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro último: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio, decretar que os saldos das dotações atribuídas, no orçamento em vigor, à antiga Escola de Construções, Indústria e Comércio sejam distribuídos pelos actuais Institutos Industrial e Comercial de Lisboa, em que a mesma Escola se subdividiu, pela forma seguinte:

Instituto Industrial de Lisboa

Capítulo 6.º, artigo 63.º Pessoal do quadro	7.782\$90
Capítulo 6.º, artigo 64.º Abonos variáveis	125\$00
Capítulo 6.º, artigo 65.º Material e diversas despesas	4.166\$65
	12.074\$55

Instituto Comercial de Lisboa

Capítulo 6.º, artigo 65.º—B Pessoal do quadro	2.055\$00
	14.129\$55

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*António de Paiva Gomes*—*Manuel José Pinto Osório*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:200

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, o seguinte:

É transferida do artigo 11.º do capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Colónias, para o corrente ano económico de 1918-1919, a quantia de 438\$ para o artigo 15.º do mesmo capítulo, destinada ao pagamento de vencimentos de oficiais que optaram pelo Ministério das Colónias.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António de Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Moraes*—*Manuel José Pinto Osório*—*José Carlos da Maia*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*João Henriques Pinheiro*.

Decreto n.º 5:201

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.ª da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e tendo ouvido o Conselho de Ministros, o seguinte:

É transferida dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Colónias em vigor no corrente ano económico de 1918-1919 para o artigo 17.º a quantia de 2.400\$, sendo 1.400\$ do artigo 8.º, 500\$ do artigo 9.º e 500\$ do artigo 10.º

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições o façam publicar. Paços

do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António de Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Moraes*—*Manuel José Pinto Osório*—*José Carlos da Maia*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*João Henriques Pinheiro*.

Rectificação

No decreto n.º 5:180, publicado no n.º 41 da 1.ª série do *Diário do Governo*, de 28 de Fevereiro último, na linha 13.ª, onde se lê: «por indispensável» deverá ler-se: «por dispensável».

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 5:202

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É dissolvida, a seu pedido, a comissão administrativa, constituída pelo decreto com força de lei n.º 4:830, de 21 de Setembro de 1918, para desempenhar as funções que competiam à extinta Junta Agrícola da Madeira.

Art. 2.º É nomeada uma comissão administrativa para gerir o fundo constituído pelo imposto da fabricação da aguardente no distrito do Funchal, a qual será composta pelos seguintes cidadãos:

Dr. José Varela.

Dr. João Augusto de Freitas.

Maximiano de Sousa Rodrigues.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Moraes*—*José Carlos da Maia*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*.

